TERMO DE CONTRATO 14/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO CABRAIS E A EMPRESA TERRA RAIZ TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES DE MÁQUINAS PESADAS LTDA.

O MUNICÍPIO DE NOVO CABRAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.601.856/0001-85, com sede na avenida 28 dezembro, nº 1.200, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em exercício, Sr. Larri Darci Schoenfeldt, CI nº 6046173289, expedido pela SSP -RS, CIC Nº 533.849.620-87, residente e domiciliado na Avenida Leonardo Quoos, nº 190, Centro, do Município de Novo Cabrais - RS doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa TERRA RAIZ TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES DE MÁQUINAS PESADAS LTDA, CNPJ nº 37.150.339/0001-84, com sede na Av. Rodolfo Buss, s/nº, Bairro Centro, Município de Novo Cabrais/RS, representada nesse ato, por seu representante legal, Sr. Isael Magno Dias Quoos, portador da cédula de identidade RG nº 1061499347 e CPF 940.521.150-15;, de ora diante simplesmente denominada em **CONTRATADA**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente Contrato, objetivando a Contratação de empresa para escavação de 12 micro açudes, de acordo com o Termo de Convênio FPE nº 987/2022 - AVANÇAR NA AGROPECUÁRIA E NO DESENVOLVIMENTO RURAL, conforme certame Licitatório Pregão sob o nº 08/2023 - Tipo Eletrônico, regendo-se através das normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, (que institui a modalidade de licitação denominada Pregão) e pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, pelo Decreto Municipal nº 1.257, de 1º de setembro de 2010 e alterações, pela aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e no que couberem, as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, aplicandolhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente certame a Contratação de empresa para escavação de 12 micro açudes, de acordo com o Termo de Convênio FPE nº 987/2022 - AVANÇAR NA AGROPECUÁRIA E NO DESENVOLVIMENTO RURAL, conforme especificações, quantidades e preços estimados, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

Item	Especificação do material	Unid	Quant	Valor unit.	Valor total
1	Prestação de serviço de escavadeira hidráulica sob esteiras, com peso operacional mínimo de 22 toneladas, com caçamba de 1,2m³. • Construção de 12 açudes, com estimativa de 24 horas de escavadeira hidráulica e movimentação de terra de 1200 a 1560m por açude;	HR	288	R\$ 317,80	R\$ 91.526,40

ICP Brasil



• Abertura de trincheira ou eixo na taipa do acude; • Decapagem de 10 a 20cm na área total do projeto; • Escavação e transporte de material para formar a taipa, respeitando as dimensões projetadas; Compactação a cada 20cm de material depositado de forma uniforme sobre a taipa; · Acabamento com o emparelhamento e correção de imperfeições tanto na parte montante como jusante e quando possível, aproveitamento do material da decapagem para colocar na parte jusante, facilitando a recuperação da cobertura vegetal; • Construção de vertedouro; Construção de barreira de contenção quando necessário; Havendo sobra de material, o mesmo deverá ser distribuído nos arredores do açude, salvo em caso de interesse do proprietário do

Cláusula Segunda: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

imóvel em alocar o material sobre estradas distantes do açude. Neste caso, o deslocamento e deposição

do material fica por conta do proprietário.

- 2.1 Os serviços serão realizados de acordo com o cronograma elaborado pela Emater/Arcar Novo Cabrais.
- 2.2 É de responsabilidade da CONTRATADA possuir veículo adequado para o transporte do equipamento até o local da prestação do serviço.
- 2.3 O serviço consiste na decapagem, abertura de trincheira, escavação e transporte do material, compactação, acabamentos, construção do vertedouro e construção de barreira de contenção em alguns casos. A hora máquina contabilizada será a considerada para realizar todas as etapas do projeto, podendo a contratada acrescentar outros equipamentos no apoio a escavadeira para apresentar maior produção. No entanto, a remuneração será o total de horas praticadas com a escavadeira hidráulica, sendo no máximo 24 horas/projeto.
- 2.4 Os serviços serão realizados durante o período entre 7he 19h, ou em outro horário desde que haja comum acordo entre contratante e contratada.
- 2.5 A contratada deve seguir os parâmetros definidos em projeto técnico a ser apresentado ao operador para que o açude finalizado tenha as dimensões estabelecidas pelo projeto técnico.

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novocabrais.1doc.com.br/verificacao/假BBB-498A-BDGB-A和班 e informe o código 低BSB-499A-BDGB-PA班 Assinado por 2 pessoas: 18. AEFANDARGNESADIRESCOMINECO SADO e LARRI DARCI SCHOENFELDT



- 2.6 O material escavado deverá ser utilizado na construção do maciço. Quando não for apropriado, poderá ser utilizado outro, desde que em comum acordo com o beneficiário, da mesma forma quando ocorrer sobras de material já que este deve ser distribuído aos arredores do açude de maneira que fique uma área aproveitável após a regeneração da vegetação, sempre mantendo um diálogo entre empresa, técnico e beneficiários para estas definições.
- 2.7 A contratada deve estar ciente de que os custos estimados em cada "hora/máquina" devem compreender toda a despesa advinda dos deslocamentos da(s) máquina(s). mão de obra do(s) operador(es), combustível, lubrificantes, manutenção geral do(s) equipamento(s), encargos sociais, tributos, entre outros. Ou seja, todos os custos diretos e indiretos da prestação dos serviços devem estar englobados no custo da execução do projeto.
- 2.8 As empresas deverão atentar com relação aos parâmetros de proteção ao meio ambiente durante toda fase de execução contratual. Para a contratação de serviços, serão consideradas as normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, do ministério do trabalho e emprego MTE, bem como a priorização do emprego de mão-de-obra específica e segura por meio do equipamento de proteção individual (EPI) específico para execução dos serviços seguindo os critérios dos projetos técnicos elaborados.
- 2.9 Para pagamento, será considerado o conjunto dos serviços realizados, tendo como resultado a implantação do açude conforme o projeto, atestada por técnico da Emater e por fiscal municipal.

Cláusula Terceira: DO PREÇO:

3.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento de que trata o presente **Contrato**, a importância de total **R\$ 91.526,40**, após a entrega da Nota Fiscal.

Cláusula Quarta: DO PAGAMENTO:

- 4.1 O pagamento será efetuado em duas parcelas correspondentes a 50% do valor contratado, em até 10 dias úteis, após a apresentação de Nota Fiscal.
- 4.1.1 Para a liquidação do empenho é necessária ainda a apresentação do Laudo de Execução da Obra e Planilha com dados do horímetro dos equipamentos assinados pelo técnico da Emater; e Parecer de aprovação do servidor designado como fiscal de convênio.
- 4.1.2 Para atendimento do Convênio, o ateste da execução do serviço deve ainda se dar na face do documento comprobatório da despesa, conforme Clausula 8ª, item 10 do Termo de Convênio FPE 987/2022.
- 4.3 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei que regula a matéria.
- 4.4 Além da nota fiscal do serviço e (s) fiscal(is) do(s) produto(s) fornecido(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:
- 4.4.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pelo órgão competente, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei, dentro de seu período de validade;
- 4.4.2 prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, <u>dentro de seu período</u> de validade;
- 4.4.3 prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;





- 4.4.4 prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- 4.4.5 prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal), dentro de seu período de validade; e
- 4.4.6 prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), <u>dentro de seu período de validade</u>.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Certidões Negativas de débitos deverão ser atualizadas na medida em que forem vencendo o período de validade das mesmas.

- 4.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA (IBGE) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
- 4.6 Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue o(s) produto(s), incidirão juros de **0,5%** ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

Cláusula Quinta: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

- 5.1 Os valores serão reajustados anualmente, de acordo com a variação anual do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.
- 5.2 Nesse contrato não será concedido reequilíbrio econômico financeiro, pois como não há planilha orçamentária com valores descritos unitariamente, não é possível fazer a análise para concessão.
- 5.3 Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, calculado pró-rata dia.

Cláusula Sexta: DO RECURSO FINANCEIRO:

6.1 - As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA PECUÁRIA, INDUSTRIA E COMÉRCIO;

Unidade Orçamentária: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA PECUÁRIA, INDUSTRIA E COMÉRCIO;

Função	Sub Função	Programa	D	Proj./Ativ	Cat. Econômica		Cód. Cat. Econômica						
20	544	0190	0	022	MANUTENÇÃÕ E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE REDE DE ÁGUA	3 3 90 39 00		00	000				

Fonte de Recurso: Fonte 2701 Outras Transferências de Convênios; Desdobram: 1272 Micro açudes - Avançar 2022;

Fonte de Recurso: 2500 Recursos não Vinculados de Impostos

Cód. Despesa: 2364 Cód. Despesa: 2390

Cláusula Sétima: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - Dos direitos

7.1.1 - Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

ICP Brasil



7.2 - Das obrigações

- 7.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:
- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.
 - 7.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:
 - a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre si e seus empregados;
- c) apresentar durante a execução do Contrato, se solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do presente Contrato;
- e) responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços e à imagem da CONTRATANTE e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- f) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
- g) cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, cabendolhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos; e
- h) responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos e atos ilícitos resultantes da ação/omissão dos mesmos.
- 7.4 Fica expressamente proibido à CONTRATADA a cessão ou transferência total ou parcial do presente Contrato, nos termos do disposto no inciso VI, do art. 78, da Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

Cláusula Oitava: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

- 8.1 CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:
- 8.1.1 multa de 0,5% por dia de atraso, limitado esta a 10 dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- 8.1.2 multa de 8% no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;
- 8.1.3 multa de 10% no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Cláusula Nona: DA RESCISÃO:

- 9.1 Este contrato poderá ser rescindido:
- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;





- c) judicialmente, nos termos da legislação.
- 9.2 A rescisão de que trata a alínea *a* desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:
- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Cláusula Décima: DA VIGÊNCIA:

- 10.1 A vigência do presente contrato será pelo prazo de 120 dias, podendo ser renovado, mediante formalização do competente Termo Aditivo, atento e obedecidas as disposições do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e seus incisos.
- 10.1.1 O prazo de vigência do Contrato é limitado a vigência do Convênio, 31/12/2023, podendo excepcionalmente ser prorrogado caso o Convênio também venha a ser.

Cláusula Décima Primeira: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

11.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Décima Segunda: DA VINCULAÇÃO:

12.1 - O presente contrato está vinculado ao **Pregão nº 08/2023,** à proposta do vencedor e à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Terceira: DAS OMISSÕES:

13.1 - Este contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima Quarta: DO FORO:

- 14.1 As partes elegem o foro da Comarca de CACHOEIRA DO SUL para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
- 15.2 E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Novo Cabrais, 28 de fevereiro de 2023.

Larri Darci Schoenfeldt
Prefeito Municipal, em exercício
CONTRATANTE

Este Instrumento Contratual se encontra
examinado e aprovado pelo
Departamento Jurídico Municipal.
Em / / 2023.
OAB/RS No

Isael Magno Dias Quoos TERRA RAIZ TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES DE MÁQUINAS PESADAS LTDA

> ICP Brasil



VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: 8B33-4C5A-B15B-17DE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LISANDRO SANTOS MACHADO (CPF 652.XXX.XXX-68) em 28/02/2023 10:57:10 (GMT-03:00) Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LARRI DARCI SCHOENFELDT (CPF 533.XXX.XXX-87) em 28/02/2023 11:30:56 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://novocabrais.1doc.com.br/verificacao/8B33-4C5A-B15B-17DE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E5FB-39A7-0DC6-A4E1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

▼ TERRA RAIZ TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES DE MAQUINA (CNPJ 37.150.339/0001-84) VIA PORTADOR ISAEL MAGNO DIAS QUOOS (CPF 940.XXX.XXX-15) em 28/02/2023 14:25:03 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://novocabrais.1doc.com.br/verificacao/E5FB-39A7-0DC6-A4E1